



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Altera o Art. 11 da Lei nº 4.891/2011, que “Dispõe Sobre a Emissão de Ruídos e vibrações, Proteção do bem Estar e do Sossego Público”, para flexibilizar gradativamente os limites de emissão de ruídos sonoros noturnos em estabelecimentos, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 11 da lei nº 4.891, de 22 de dezembro de 2011, que passa a ser o § 1º com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

§ 1º – A limitação no que se refere a obras, não se aplica quando a mesma for executada em zona não residencial ou em logradouro público, nos quais devido ao movimento intenso de veículos e/ou pedestres, durante o dia, recomende a sua realização à noite.

Art. 2º Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 11 da lei nº 4.891, de 22 de dezembro de 2011 que terão a seguinte redação:

§ 2º – As disposições do inciso XIII do art 11 terão seus horários flexibilizados exclusivamente às **quintas, sextas, sábados e vésperas de feriado**, conforme escalonamento a seguir:

- a) **Quintas-feiras**: fica permitida emissão sonora até às **23h**;
- b) **Sextas-feiras**: fica permitida emissão sonora até às **23h30**;
- c) **Sábados e vésperas de feriado**: fica permitida emissão sonora até às **00h**;
- d) **Eventos especiais**, realizados com periodicidade mensal ou quinzenal, poderão ter emissões sonoras livres aos **sábados**, respeitadas as normas de isolamento.

§ 3º - No período das **00h às 07h**, permanecem vigentes as exigências do inciso XIII e dos demais dispositivos da lei, especialmente no que tange à limitação da intensidade sonora, mediante isolamento acústico, e ao sossego da vizinhança, permanecendo plenamente válidas e obrigatórias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo no ato de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 03 de julho de 2025.

Romildo Bolzan Jr.
Prefeito de Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA:

O presente pedido de indicação visa Alterar o Art. 11 da lei nº 4.891/2011, que tem como objetivo atender aos anseios dos comerciantes do município de Osório que atuam no atendimento ao público noturno em bares e restaurantes da cidade. A legislação atual impõe limite para emissão de sons e ruídos até as 22h, mas o horário de maior movimento ocorre entre às 21h e 00h, o que prejudica a atividade desses empreendimentos.

Estes estabelecimentos são parte vital da vida urbana noturna, oferecendo convivência, gastronomia e cultura após o expediente. Contudo, a restrição imposta reduz a sua capacidade de atender ao público no pico de demanda e pode deslocar clientes para municípios vizinhos. A flexibilização do horário até meia-noite garante uma resposta adequada à demanda, promovendo melhor atendimento ao público, apoio ao desenvolvimento econômico local, geração de mais empregos e maior atratividade turística.

O município de Osório conta com zonas de expressivo crescimento de bares e restaurantes, tais como;

a) **Avenida Costa Gama**, cuja expansão recente de estabelecimentos gastronômicos e de entretenimento demanda harmonização entre a vida urbana noturna e o sossego.

b)) **Avenida Jorge Dariva e Marechal Floriano**, polos consolidados de alimentação e eventos noturnos.

c) **Largo dos Estudantes**: local com bares e restaurantes ativos, além de programação cultural.

d) **Parque de Eventos Jorge Dariva**, epicentro de feiras, shows e atividades culturais, o que justifica tratamento específico quanto ao controle acústico.

e) **Avenida Paraguçu, Saquarema (Atlântida Sul) e Beira-Mar de Atlântida Sul**: regiões com intensa movimentação durante o verão e carnaval, com alto uso de música ao vivo e apresentações de trio elétrico.

Atendimento ao público com horários estendidos

Bares, restaurantes e espaços de entretenimento têm público crescente que busca experiências noturnas após o expediente. Estender o funcionamento até 00h (meia noite) permite melhor adaptação à rotina dos consumidores, elevando a qualidade do atendimento e a disponibilidade de produtos e serviços para famílias, jovens e turistas. Esse cenário favorece a permanência dos clientes na cidade, reduzindo a “fuga” para municípios vizinhos com leis mais flexíveis.

Flexibilização gradativa e responsável do horário de silêncio de forma escalonada:

10 Quintas-feiras: **até 23h**;

10 Sextas-feiras: **até 23h30**;

10 Sábados e vésperas de feriado: **até 00h**;

10 Eventos especiais (mensais ou quinzenais): emissões livres aos sábados.

Esse cronograma respeita o descanso da população em dias úteis, ao mesmo tempo que proporciona suporte a atividades culturais e comerciais nos dias festivos.

Valorização da identidade urbana



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Áreas como Centro de Osório, Avenida Costa Gama, Parque Jorge Dariva, Avenida Paraguaçu e Beira-Mar de Atlântida Sul, entre outras, são polos de convivência e lazer durante o ano, especialmente no verão, com programação cultural e shows ao vivo. Atender ao público dessas regiões até as 00h fortalece a oferta de atividades urbanas qualificadas, reunindo turismo, gastronomia e cultura em harmonia com o ambiente urbano.

Ao permitir funcionamento noturno até 00h (meia noite), a proposta beneficia:

- a) **O público local e visitante**, oferecendo mais opções de lazer e conveniência;
- b) **O comércio noturno**, por meio de aumento de receita, investimentos e geração de empregos.
- c) **A economia do município**, com efeitos multiplicadores positivos;
- d) **O patrimônio cultural e urbano**, que se fortalece com mais vida noturna planejada e ambientalmente adequada.

Em suma, a proposta moderniza a lei municipal, permitindo que os estabelecimentos noturnos atuem no horário de maior demanda, sem abrir mão do controle acústico e do respeito ao sossego, beneficiando o público, o comércio local e o desenvolvimento urbano sustentável.

Sala de Sessões em 03 de julho de 2025.

**Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT**